



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Exma. Senhora
Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Teresa Morais

Of. nº 321/8ª - CECC/2013

25.julho.2013

Assunto: Petição nº 270/XII/2ª – *Reitera* o pedido de informação ao Senhor Ministro da Educação e Ciência

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura a Petição nº 270/XII/2ª¹, da iniciativa de Iolanda Rebelo, Presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2,3 de Azeitão que “Solicitam a realização de obras na Escola Básica 2,3 de Azeitão e a implementação do ensino secundário”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em

¹ <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=12393>



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar a V. Exa. que *reitere* o pedido ao Senhor Ministro da Educação e Ciência, para que se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”;

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º 2 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)

² N.º 1 do artigo 20.º: *“A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.*